



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 08/2018

CONDIÇÕES GERAIS

Processo Administrativo 015/2018

A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída por Portaria do Legislativo Municipal, publicada no mural do átrio da Câmara, tendo em vista a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e mais o que consta do processo em epígrafe, bem como pelas condições específicas desta Dispensa, solicita essa empresa a apresentar os documentos abaixo exigidos, até o dia **18 de outubro de 2018, às 09:00hs**, quando serão recebidos os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS para a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Cantanhede, de interesse desta Casa Legislativa, conforme QUADRO DEMONSTRATIVO, que figura como anexo I atendendo aos seguintes requisitos:

1 OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Cantanhede, de interesse desta Casa Legislativa.

2 BASE LEGAL:

- 2.1. Com base no disposto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa nacional, legalmente estabelecida, em que conste expressamente em seu objetivo social a prestação dos serviços pretendidos e que satisfaça as condições exigidas neste edital e seus anexos, bem como as exigências legais pertinentes ao objeto em questão.

3.1. Serão admitidas a contratar as empresas que apresentarem os documentos abaixo descritos:

Av. Dep. Lister Caldas, Nº 154, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65.465-000
CNPJ: 63.440.689/0001-95



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente.
- b) **PROCURADOR:** deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

3.2. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou se-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei no 8.666/93, em sua redação atual).

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão apresentar Selo da Junta Comercial expedida pelo órgão competente do seu estado;

3.4.1. As empresas que não forem cadastradas nesta Câmara municipal, ou ainda, que não forem cadastradas em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação exigida nos itens 3.2 a 3.5

3.5. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as seguintes recomendações:

3.5.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 3.2 a 3.5

3.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

3.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

3.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.9. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:

3.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ção exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3.10. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

3.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

4. DO VALOR

4.1. Os preços serão analisados pela CPL onde será escolhido o menor preço e o pagamento será efetuado de acordo com os levantamentos e elaborações dos serviços realizados, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura de serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O valor total estimado da competência objeto desta Dispensa será de até **R\$ 5.466,67** (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A não observância das exigências técnicas acima descritas pela contratada, implicará em multa de mora 2%(dois por cento), sobre o valor total da fatura, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A contratada estará ainda sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei n.º 8.666/93.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO:

0101 – Câmara Municipal de CANTANHEDE

01 031 0001 0.001 – Manutenção e Func. das Atividades Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida da presente Dispensa está fixada no átrio da Câmara Municipal de Cantanhede, que é condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O atendimento das exigências estabelecidas implica na aceitação integral e irretratável das normas desta Dispensa, inclusive seu anexo I e II.

9.2. A Minuta do Contrato é parte integrante desta Dispensa, figurando como anexo II.

9.3. Esta Dispensa poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros sem que os convidados tenham direito a qualquer indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A presente Dispensa encontra-se fixada no átrio da Câmara Municipal de Cantanhede, para conhecimento de todos.

Cantanhede/MA, em 10 de outubro de 2018.


Uenison Jorge Freitas
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Cantanhede, de interesse desta Casa Legislativa.

II. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Cantanhede com o objetivo de oferecer melhores condições das atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa elabora este documento no intuito de adquirir o serviço especificado no **ANEXO I**.

III. QUANTITATIVO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QNTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Cantanhede, de interesse desta Casa Legislativa	UND.	1	5.466,67	5.466,67

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES:

As especificações foram realizadas com critérios técnicos a atender as peculiaridades do local de utilização e proporcionar melhores condições de higiene no desempenho dos trabalhos dos empregados.

V. DO PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento da (nota de empenho) Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº ____/D/__/2018.
PROCESSO ADM Nº ____/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA (.....).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, situada à Av. Dep. Lister Caldas, s/n, Centro, Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.440.689/0001-95, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Denis Roberto Teles de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Cantanhede, de interesse desta Casa Legislativa.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa Nº ____/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada valor total em R\$ *.***,** (.....).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

RECURSO:

0101 – Câmara Municipal de CANTANHEDE

01 031 0001 0.001 – Manutenção e Func. das Atividades Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste presente edital, sempre que solicitado por essa Casa Legislativa, através de ordem de serviço assinada pelo Presidente da mesma.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, referente ao serviço, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de serviços.

Cláusula Oitava – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1. Câmara Municipal de CANTANHEDE obriga-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- II. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Av. Dep. Lister Caldas, Nº 154, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65.465-000
CNPJ: 63.440.689/0001-95



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- IV. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- V. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- IX. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

9.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 63.440.689/0001-95
PALÁCIO RANA AGEME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cantanhede/MA, de de 2018.

Município de Cantanhede/MA
Câmara Municipal de Cantanhede
Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____